PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Proj. de lei n. 1459/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.269/2006 De, 03 de Abril de 2006.

CRIA O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO – PROREFI, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições e considerando o art. 10, inciso V, de Lei Federal nº 9.324, de 24 de dezembro de 1996; e,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Programa de Repasse Financeiro- PROREFI, para atender as unidades escolares urbanas e rurais que atendam acima de 50 (cinqüenta) alunos da rede Pública municipal de ensino, com o objetivo de oferecer suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades.

§ 1.º O Programa de Apoio Financeiro – PROREFI, de que trata essa Lei, constitui-se em um mecanismo de apoio financeiro, a ser executado através da tranferência mensal por intermédio de convênio de recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às instituições de ensino da rede municipal, observada as legislações pertinentes e as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O órgão de intermediação do Programa de Apoio Financeiro – PROREFI, é a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º O Programa de Apoio Financeiro – PROREFI terá a seguinte fonte de recursos:

§ 1.º Recursos do orçamento próprio do Município no Projeto Atividade:

Funcional Programática: 07.01.12.365.1410-1072 – Manutenção das Atividades do PROREFI.

§ 2° Os recursos de que trata o § 1.º, serão repassados às instituições escolares abrangidas pelo PROREFI, observadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3.° Os recursos do PROREFI serão repassados aos estabelecimentos de ensino da rede municipal em 10 (dez) parcelas, tomando por base:

I – Estsbelecimentos de ensino com até 100 (cem) alunos – R$ 300,00 (trezentos reais) mês;

II – Estabelecimentos de ensino de 101 (cem e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos – R$ 500,00 (quinhentos reais) mês;

III – Estabelecimentos de ensino acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos R$ 2,00 (dois reais) por aluno matriculado.

Parágrafo Único. A Administração Municipal investirá R$-5.776,00 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais) mês na manutenção do Programa, sendo R$-57.760,00 (cinqüenta e sete mil, setecentos e sessenta reais) ao ano.

Art. 4.° O total de recursos a ser repassado, a cada unidade escolar abrangido pelo PROREFI, observará as informações do censo escolar do ano anterior.

Art. 5.° As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, somente serão beneficiadas, se dispuserem de unidades executoras próprias, constituídas de Associação de Pais e Professores, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e representativa da comunidade escolar, que será responsável junto a administração da unidade escolar pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros oriundos do PROREFI.

Art. 6.° Os recursos serão repassados à Unidade Executora da Escola, em conta corrente especificamente aberta para este fim, sendo responsáveis pela movimentação da mesma, os representantes legais constituídos na forma da Lei.

Art. 7.° Os recursos do Programa de Apoio financeiro – PROREFI, destinam-se à cobertura de despesas com:

I – manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos da escola abrangidos pelo programa;

II – aquisição de material de consumo em geral necessário ao funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;

IV – avaliação da aprendizagem;

V – implementação de projeto pedagógico;

VI – aquisição de material didático pedagógico;

VII – desenvolvimento de atividades educacionais diversas;

Cont. da Lei Municipal n.º 1.269/2006 fls. 03

VIII - tarifas de telefone e provedor de Internet.

Art. 8.º Os recursos do PROREFI serão repassados mensalmente em 10 (dez) parcelas no ano.

Art. 9.º O prazo para aplicação dos recursos transferidos será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como as normas para prestação de contas e recebimento de nova parcela.

Parágrafo Único. O atraso na prestação de contas no prazo previsto, irá comprometer o repasse subsequente, e implicará em responsabilidade administrativa aos responsáveis pela gestão dos recursos.

Art. 10. A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PROREFI será feita pelo beneficiário, diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e encaminhará as Unidades Executoras, instrução normativa detalhando a documentação necessária para a formalização do Convênio bem como sobre a Aplicação e a forma de Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único. De acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal os valores estabelecidos no art. 3º desta Lei poderão ser corrigidos a partir do ano de 2.008, devendo a nova tabela ser divulgada em tempo hábil.

Art. 12. O acompanhamento e o controle sobre a unidade escolar , a transferência e a aplicação dos recursos do programa serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio da Seção de Projetos Especiais, sendo que os registros e demosntrativos relativos aos pagamentos com recursos repassados ficarão permanentemente arquivados a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão suplementarmente, acompanhar a execução do Programa, devendo formalizar denúncias a Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre qualquer irregularidade identificada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser colocada em prática a partir do mês de Fevereiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno –RO, 03 de Abril de 2.006.

Augusto Funes Plaça
Prefeito